

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI Nº 028/93, DE 20 DE JULHO DE 1.993.

Autoriza a concessão dos serviços urbanos de esgoto a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG.

JOÃO TIAGO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER. que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.: - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, para implantar e explorar, direta ou indiretamente, os serviços de esgotos de toda a sede do Município nos termos estipulados nesta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos e começará a fluir a partir desta data em que a Concessionária assumir a operação dos serviços concedidos por esta Lei prorrogando-se também, para coincidir com a concessão dos serviços de esgoto o prazo da concessão do sistema de abastecimento de água.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços referidos no caput deste artigo se referem ao escoamento adequado e despejo final dos efluentes de esgotos sanitários ou industriais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão outorgada nos termos da presente Lei torna a COPASA/MG, concessionária exclusiva da prestação dos serviços de esgotos na sede do Município.

ARTIGO 2º.: - Implantado o sistema de esgotos da COPASA/MG, a Administração Municipal tomará providências necessárias para impedir que qualquer propriedade ou estabelecimento industrial, comercial ou prestador de Serviços, lance seus efluentes de esgotos diretamente nos cursos da água, nas ruas, em terrenos baldios ou qualquer lugar prejudicial à comunidade e ao seu meio ambiente.

ARTIGO 3º.: - Sendo as tarifas calculadas em função de custo do serviço para não onera-las, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, isenta de todos os tributos municipais durante o prazo de concessão.

ARTIGO 4º.: - Compete a Administração Municipal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

- a) - Apoiar a COPASA/MG, na implantação do sistema de esgotos na forma Prevista nesta Lei;
- b) - Promover as desapropriações e aquisições de áreas necessárias às unidades do sistema de esgotos, transferindo as mesmas, sem nenhum ônus, á COPASA/MG;
- c) - Tomar providências de natureza administrativa ou judicial para fazer cumprir o disposto no art. 2º desta Lei;
- d) - Promover a execução das obras de infra-estrutura de urbanização que tornem possível a implantação do sistema de esgotos sanitários e industriais assim como drenagem, aterros, vias de acesso e outras.

ARTIGO 5º.: - Compete á COPASA/MG:

- a) - Elaborar projeto adequado para implantar, de acordo com o previsto nesta Lei, o sistema municipal de esgotos;
- b) - Captar e aplicar os recursos necessários para elaboração dos projetos e execução das obras para implantação dos serviços;
- c) - Arrecada as tarifas pelos serviços prestados, na forma estipulada no art. 3º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COPASA/MG, poderá celebrar, com a Prefeitura Municipal, convênios para que está execute determinadas obras de implantação do sistema de esgotos, nos termos desta Lei, repassando ao Município os recursos necessários, quando for o caso, ficando a administração municipal obrigada a prestar contas.

ARTIGO 6º.: - O atual sistema municipal de esgotos será avaliado, conjuntamente, pela COPASA/MG e pela Prefeitura Municipal e o patrimônio que permanecer ativado será incorporado ao patrimônio da Concessionária, a qual pagará ao Município, em ações do seu capital social, o valor do laudo de avaliação do patrimônio incorporado. A reversão dos bens do serviço concedido, ao final da concessão ou em caso de sua revogação, se processará pela forma que se estipular no contrato de concessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens municipais que se tornarem desnecessárias ao serviço, em decorrência da operação do novo sistema, ficarão desafetados do serviço público podendo a administração municipal lhes dar a destinação que melhor lhe aprouver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins da incorporação patrimonial prevista no "caput" deste artigo e nas mesmas condições ali estatuídas, a administração municipal, mediante desapropriação, adquirirá de terceiros os terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devam ser incorporados pela Concessionária ou instituirá sobre os mesmos as competentes servidões administrativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

ARTIGO 7º.: - O Município participará dos investimentos para implantação, expansão e/ou crescimento vegetativo dos serviços de esgotos, devendo a Administração Municipal e a Concessionária estabelecer, conjuntamente, para cada obra, o "quantum" da participação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação municipal a que se refere o "CAPUt" deste artigo poderá ser fixada, em cada caso, em dinheiro, mão de obra, materiais e equipamentos e/ou através de execução de determinante as Obras ou serviços. Poderão ser assinados convênios que regulamentem a Participação prevista no "caput" deste artigo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para fins da incorporação patrimonial prevista no "caput" deste artigo e nas mesmas condições ali estatuídas, a Administração Municipal, mediante desapropriação, adquirirá de terceiros os terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devam ser incorporados pela Concessionária ou instituirá sobre os mesmos as competentes servidões administrativas.

ARTIGO 7º.: - o Município participará dos investimentos para implantação, expansão e/ou crescimento vegetativo dos serviços de esgotos, devendo a Administração Municipal e a Concessionária estabelecer, conjuntamente, para cada obra, o "quantum" da participação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação municipal a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser fixada, em cada caso, em dinheiro, mão de obra, materiais e equipamentos e/ou através de execução de determinadas obras ou serviços. Poderão ser assinados convênios que regulamentou a participação prevista no "caput" deste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda a participação do Município, na forma estipulada neste artigo, lhe será creditada em conta de participação no capital social da Concessionária, que emitirá em contrapartida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas no valor dos recursos efetivamente dispendidos pelo erário público municipal. Para os fins deste parágrafo, o Município e a concessionária farão sempre que necessário o competente acerto de contas.

ARTIGO 8º.: - Aprovada a presente Lei a Prefeitura Municipal passará a exigir, para aprovação de todos os loteamentos novos da sede do Município, que o proprietário ou incorporador do loteamento construa, no mesmo sistema completo de serviços de esgotos na forma como aqui está previsto, transferindo, gratuitamente, a operação dos serviços á COPASA/MG. Para fazer aprovar o loteamento o proprietário ou incorporador submeterá, antes, o projeto de infra-estrutura da rede de esgoto para análise e aprovação da COPASA/MG. A Concessionária poderá fiscalizar as obras decorrentes desses projetos, para assegurar sua perfeita execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

PARÁGRAFO ÚNICO - Estas imposições não trarão, para a concessionária, nenhuma responsabilidade, em caso de erros de projetos, ou de obras, decorrentes da ação do incorporador.

ARTIGO 9º.: - A COPASA/MG proverá os recursos necessários á implantação das obras de sua responsabilidade, na forma desta Lei e em consonância com o PLANASA, devendo para tanto firmar os contratos com os agentes financeiros do sistema ou com qualquer outra entidade similar .

PARÁGRAFO ÚNICO - observando o que se estabelece nos arts. 3º, 5º e 8º desta Lei, a Prefeitura Municipal proverá os recursos necessários para suprir obrigações que o Município assumir com a concessão dos serviços aqui autorizada.

ARTIGO 10.: - por motivo de interesse de ordem pública, ou no interesse maior da comunidade, a presente concessão poderá ser revogada, unilateralmente, a qualquer tempo por ato discricionário da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A revogação unilateral prevista neste arquivo obriga á observância dos seguintes critérios:

I- Notificação da Concessionária, indicando os fatos que justificam a revogação, num prazo não inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias;

II- A Concessionária é assegurado o direito de reter a concessão até que o concedente lhe reembolse, em moeda corrente nacional e devidamente corrigidos, na forma estipulada pela Lei, todos os investimentos efetuados na implantação dos serviços, inclusive instalações , obras e serviços;

III- Revogada a concessão, a Administração Pública Municipal assumirá a responsabilidade por todo o passivo que a concessionária tiver contraído para a implantação dos serviços concedidos, inclusive empréstimos junto a credores nacionais ou internacionais.

ARTIGO 11.: A presente concessão poderá ser formalizada mediante aditamento do contrato de concessão de abastecimento de água firmado entre o Município e a concessionária em data de _____ de _____ de 19____ e seus termos aditivos, alterando o mesmo em tudo o que for conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO – o contrato oriundo da presente Lei se complementaré pelo Regulamento de serviços da concessionária e demais dispositivos encontrados na forma da Lei atinente a matéria.

ARTIGO 12.: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publ, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 20 de Julho de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

JOÃO TIAGO DE QUEIROZ

-Prefeito Municipal-

Registrada, publicada pela imprensa e por afixação no lugar de costume, na data supra.

Neide Ferreira de Souza

- Secretaria -